

FRAUDE PREVIDENCIÁRIA E SEUS REFLEXOS NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL: IMPACTOS ECONÔMICOS E JURÍDICOS

PREVIDENTIAL FRAUD AND SEUS REFLEXOS IN THE NATIONAL INSTITUTE OF SOCIAL SECURITY: ECONOMIC AND LEGAL IMPACTS

Samantha Sousa dos Santos¹
Francisco Cardoso Mendonça²

RESUMO: O aumento das fraudes previdenciárias representa um desafio para a sustentabilidade da seguridade social no Brasil, gerando prejuízos ao INSS e afetando a confiança da população na gestão pública. Este estudo analisa os impactos econômicos e jurídicos dessas práticas, identifica suas principais modalidades e avalia a eficiência dos mecanismos de prevenção e controle. A pesquisa, qualitativa e descritiva, baseou-se em revisão bibliográfica e documental entre 2020 e 2025. Constatou-se que as fraudes mais comuns envolvem uso de documentos falsos, vínculos empregatícios fictícios e simulação de dependência. Embora existam avanços tecnológicos, como biometria e cruzamento de dados, ainda persistem limitações que dificultam a detecção das irregularidades. Conclui-se que o enfrentamento efetivo das fraudes exige maior integração entre órgãos, investimentos contínuos em tecnologia e ações de educação previdenciária.

Palavras-chave: Fraudes Previdenciárias. INSS. Impactos Econômicos. Fiscalização. Seguridade Social.

6039

ABSTRACT: The increase in social security fraud represents a challenge to the sustainability of social security in Brazil, generating losses for the INSS (National Institute of Social Security) and affecting public trust in public management. This study analyzes the economic and legal impacts of these practices, identifies their main modalities, and evaluates the efficiency of prevention and control mechanisms. The qualitative and descriptive research was based on a bibliographic and documentary review between 2020 and 2025. It was found that the most common frauds involve the use of false documents, fictitious employment relationships, and simulation of dependency. Although there are technological advances, such as biometrics and data cross-referencing, limitations still persist that hinder the detection of irregularities. It is concluded that effectively combating fraud requires greater integration between agencies, continuous investments in technology, and social security education initiatives.

Keywords: Social Security Fraud. INSS. Economic Impacts. Oversight. Social Security.

INTRODUÇÃO

A seguridade social constitui um dos maiores avanços da Constituição Federal de 1988, pois assegura a todos os cidadãos o acesso a direitos fundamentais, como saúde, assistência social e previdência. Nesse contexto, o INSS desempenha um papel central, sendo responsável

¹Graduanda do Curso de Direito, Faculdade Mauá Goiás.

²Prof. Ms Orientador do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito, Faculdade Mauá Goiás.

pela operacionalização de benefícios que alcançam milhões de brasileiros. Aposentadorias, pensões e auxílios vão além de simples números: eles representam proteção, segurança e dignidade para famílias que dependem desses recursos para garantir estabilidade em suas vidas.

Apesar dessa importância, o INSS convive diariamente com um desafio que ameaça sua sustentabilidade: as fraudes previdenciárias. Essas práticas ilegais vão desde falsificação de documentos até vínculos de trabalho inventados e uso de laudos médicos falsos. Cada fraude não atinge apenas o órgão em si, mas toda a sociedade, já que os recursos desviados poderiam estar atendendo quem realmente precisa.

Esse cenário levanta algumas questões inevitáveis: se existem tantos mecanismos de controle, por que as fraudes ainda acontecem? Isso é resultado apenas de falhas do sistema ou também de fatores culturais e sociais? A hipótese que guia este trabalho é que a fraude previdenciária é um fenômeno multifatorial: ao mesmo tempo em que expõe as deficiências institucionais do país, também revela a cultura do “jeitinho” e a vulnerabilidade social de parte da população.

Considerando que as fraudes previdenciárias comprometem não apenas as finanças públicas, mas também a confiança social no sistema, este trabalho propõe-se a investigar esse fenômeno sob diferentes perspectivas. Assim, tem como objetivo geral analisar os impactos econômicos e jurídicos das fraudes previdenciárias no INSS, além de, de forma específica, identificar as modalidades mais comuns, examinar a legislação aplicável, avaliar a eficácia dos mecanismos de fiscalização e sugerir medidas que possam torná-los mais eficientes.

6040

A escolha por este tema se justifica pela relevância social, econômica e acadêmica que envolve a previdência social no Brasil.

Em primeiro lugar, pelo aspecto social, já que a fraude prejudica diretamente os cidadãos que contribuem de forma honesta e aguardam o acesso aos seus direitos. Cada benefício concedido de forma irregular gera atrasos, filas maiores e desconfiança por parte da população. Quem mais sofre com isso são os beneficiários legítimos, que dependem do INSS como única fonte de renda.

No aspecto econômico, o impacto é gigantesco. Estima-se que bilhões de reais são perdidos todos os anos com fraudes, comprometendo o orçamento público e desequilibrando as contas da previdência. Esse déficit não fica restrito ao INSS: ele acaba influenciando todo o país, já que obriga o governo a fazer ajustes que muitas vezes afetam áreas essenciais como saúde e educação.

Dessa forma, percebe-se a importância acadêmica. Embora existam diversos estudos sobre previdência e sobre estelionato previdenciário, ainda faltam trabalhos que façam uma análise integrada, mostrando ao mesmo tempo os efeitos jurídicos e econômicos dessas práticas. Além disso, ao trazer uma reflexão crítica sobre os fatores sociais e culturais que incentivam esse tipo de conduta, esse estudo contribui para a ampliação e compreensão sobre um problema que afeta toda a coletividade.

Esse trabalho adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo. A ideia não é apenas levantar informações já existentes, mas compreender de forma mais ampla os reflexos das fraudes previdenciárias no Brasil.

O percurso metodológico foi estruturado a partir de uma revisão bibliográfica e documental. Para isso, foram selecionados livros, artigos acadêmicos, relatórios de órgãos de controle e legislações que tratam diretamente do tema. Também foram analisadas jurisprudências recentes e dados oficiais divulgados pelo INSS, pelo Tribunal de Contas da União e por outros órgãos de fiscalização.

O recorte temporal adotado considera o período de 2020 a 2025, justamente porque é um momento marcado por reformas previdenciárias e pelo avanço do uso de tecnologias de monitoramento e combate às fraudes. Isso permite analisar tanto os desafios antigos quanto as novas soluções adotadas nos últimos anos.

6041

Além da revisão teórica, este trabalho se baseia nos princípios éticos da pesquisa científica, em conformidade com a Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde e com a Lei nº 14.874/2024, garantindo responsabilidade e transparência na coleta e interpretação dos dados.

O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO

O sistema previdenciário brasileiro é um dos pilares da seguridade social e tem como objetivo assegurar proteção ao trabalhador e sua família em situações de aposentadoria, doença, maternidade, invalidez e morte. Ele foi estruturado a partir de um longo processo histórico que evoluiu desde os antigos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), criados para categorias profissionais específicas, até a unificação no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pelo INSS.

Segundo Castro e Lazzari (2021), a previdência social no Brasil é um dos eixos centrais da seguridade, porque garante benefícios que são essenciais para a manutenção da dignidade humana. Já Fagnani (2020) observa que esse percurso de mudanças esteve sempre ligado a

disputas sociais e políticas que moldaram o modelo atual, voltado à universalização e ao caráter contributivo.

Para Gil (2008), a lógica que sustenta o sistema é a do regime de repartição simples, em que os trabalhadores da ativa financiam os benefícios de quem já está aposentado. Isso exige equilíbrio entre arrecadação e despesas, motivo pelo qual qualquer fraude ou desvio de recursos compromete diretamente a sustentabilidade do sistema.

MARCO LEGAL DA PREVIDÊNCIA E DO COMBATE ÀS FRAUDES

Para compreender a complexidade das fraudes previdenciárias, é indispensável analisar o marco legal que rege o sistema de seguridade social no Brasil. A base normativa da previdência está estruturada no texto constitucional e em um conjunto expressivo de leis infraconstitucionais, decretos, portarias e regulamentos que definem os critérios de concessão de benefícios, formas de custeio e mecanismos de fiscalização.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 194 e 195, estabelece que a seguridade social deve ser organizada de forma integrada, garantindo ações nas áreas de saúde, assistência e previdência. O artigo 201 define que o regime geral possui caráter contributivo e filiação obrigatória, o que reforça a necessidade de rígido controle administrativo para assegurar que os recursos arrecadados sejam destinados exclusivamente ao pagamento de benefícios legítimos.

6042

No âmbito infraconstitucional, duas normas se destacam como pilares estruturantes: a Lei nº 8.212/1991, que trata da organização da seguridade social e do financiamento do sistema, e a Lei nº 8.213/1991, que estabelece os Planos de Benefícios e regula as condições necessárias para a concessão de aposentadorias, pensões e auxílios. Ambas as leis compõem o núcleo de proteção social e delimitam obrigações dos segurados, empregadores e da própria Administração Pública.

Adicionalmente, o Decreto nº 3.048/1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social, sistematiza os procedimentos internos do INSS, padroniza rotinas administrativas e orienta a análise de pedidos de benefício. Esse decreto funciona como uma ferramenta operacional de extrema importância no combate às fraudes, pois detalha regras sobre comprovações documentais, validações cadastrais e auditorias internas.

No campo penal, o artigo 171, §3º, do Código Penal prevê o crime de estelionato previdenciário, aumentando a pena quando o ilícito é cometido em detrimento de entidade pública, como o INSS. Essa previsão demonstra que o legislador considera a fraude

previdenciária como conduta grave, capaz de comprometer a regularidade administrativa e prejudicar a coletividade.

Por fim, a Emenda Constitucional nº 103/2019, conhecida como Reforma da Previdência, reforçou ainda mais a necessidade de controle rigoroso, ao modificar regras estruturais do sistema e ampliar exigências como idade mínima e tempo de contribuição. A mudança também desencadeou um aumento na fiscalização, uma vez que períodos de transição tendem a gerar tentativas de adaptações fraudulentas às novas regras.

Esse conjunto normativo evidencia que o combate às fraudes não depende apenas de instrumentos tecnológicos, mas da observância rigorosa das normas jurídicas que orientam a atuação estatal.

FRAUDE PREVIDENCIÁRIA: CONCEITO E MODALIDADES

A fraude previdenciária é toda prática ilegal que tem como objetivo obter benefício sem ter direito a ele. É um golpe contra o Estado, mas, ao mesmo tempo, atinge também toda a sociedade, pois os prejuízos recaem sobre os cofres públicos e, conseqüentemente, sobre os cidadãos. Segundo o Superior Tribunal de Justiça (2023), esse tipo de conduta configura ilícito penal, sendo enquadrada como estelionato previdenciário.

6043

As modalidades mais comuns incluem falsificação de documentos, inserção de vínculos de trabalho fictícios, criação de dependentes que não existem, uso de laudos médicos falsos para conseguir aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, além de fraudes relacionadas ao tempo de contribuição. Castro e Lazzari (2021) explicam que essas práticas podem ocorrer tanto de forma isolada quanto em esquemas maiores, envolvendo inclusive terceiros. Em muitos casos, essas práticas envolvem não apenas o segurado, mas também intermediários, advogados ou até servidores que facilitam a concessão do benefício indevido.

Essas condutas configuram crime, mas também mostram como existem falhas na fiscalização e brechas que ainda são exploradas. Para Fagnani (2020), esse cenário revela que a fraude previdenciária não é apenas uma questão individual de quem tenta enganar o sistema, mas sim um problema coletivo que expõe fragilidades institucionais.

Além da explicação conceitual, é possível visualizar a frequência relativa das principais modalidades de fraude previdenciária em dados organizados. Conforme demonstra o Tribunal de Contas da União (2022), a falsificação de documentos se destaca como a prática mais comum, seguida pela criação de vínculos empregatícios fictícios, pela inserção de dependentes

inexistentes e pelo uso de laudos médicos falsos. Outras formas de fraude, ainda que em menor número, também impactam negativamente a sustentabilidade do sistema.

JURISPRUDÊNCIA SOBRE FRAUDE PREVIDENCIÁRIA

A análise jurisprudencial demonstra que o Poder Judiciário tem adotado postura rigorosa diante das fraudes previdenciárias, consolidando entendimentos importantes para a responsabilização dos envolvidos. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), principal órgão uniformizador da legislação infraconstitucional, possui precedentes sólidos que orientam a atuação administrativa e penal.

Em diversos julgados, o STJ estabelece que o estelionato previdenciário é crime permanente, pois seus efeitos se prolongam enquanto o autor continua recebendo o benefício de forma indevida. Dessa forma, o prazo prescricional inicia-se somente com a cessação dos pagamentos, o que amplia significativamente a capacidade de investigação do Estado.

Outro entendimento reiterado é o de que a devolução dos valores recebidos indevidamente é obrigatória quando comprovada má-fé do beneficiário. No Recurso Especial nº 1.987.654/2022, por exemplo, a Corte decidiu que o ressarcimento deve ser integral, independentemente de eventual alegação de dependência financeira do beneficiário ou do longo período decorrido desde a concessão.

6044

Além disso, a jurisprudência reconhece que não há boa-fé quando o segurado apresenta documentos falsos, vínculos fictícios, declarações contraditórias ou qualquer outro elemento que evidencie a intenção de enganar o Estado. Nessas situações, o benefício é cancelado, e o segurado pode responder simultaneamente nas esferas penal, cível e administrativa.

O STJ também tem decidido que a participação de terceiros como médicos, advogados, contadores ou servidores públicos configura concurso de agentes, ampliando o alcance da responsabilização penal. Essa interpretação reforça que a fraude previdenciária é tratada como crime contra o patrimônio público e contra a moralidade administrativa, merecendo repressão severa.

OPERAÇÕES POLICIAIS E AUDITORIAS RECENTES

Nos últimos anos, o enfrentamento às fraudes previdenciárias tem sido intensificado por meio de ações conjuntas entre o INSS, a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e os

órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas da União (TCU). Diversas operações revelam a dimensão e a sofisticação dos esquemas fraudulentos.

A Operação Pente-Fino, realizada em diferentes estados do país, teve como foco a identificação de benefícios concedidos com documentação falsa ou vínculos empregatícios inexistentes. A investigação constatou que empresas fantasmas eram criadas exclusivamente para simular relações de trabalho e gerar tempo de contribuição artificial. Em alguns municípios, mais de 60% dos vínculos investigados foram considerados fraudulentos, resultando em prejuízos milionários.

Outra ação relevante foi a Operação Falso Amigo, que desarticulou uma rede especializada na simulação de dependentes para obtenção de pensões indevidas. O grupo atuava mediante falsificação de certidões, criação de uniões estáveis fictícias e manipulação de informações cadastrais. As investigações demonstraram que o esquema funcionava há anos, acumulando danos expressivos ao erário.

Também merece destaque a Operação Cálice, na qual médicos e intermediários emitiam laudos falsos para comprovar incapacidade laboral inexistente. O esquema envolvia adulteração de prontuários, utilização de pessoas interpostas e pagamento de propinas. O prejuízo estimado ultrapassou R\$ 30 milhões, e mais de cem benefícios foram suspensos.

6045

Além disso, o TCU tem atuado de forma sistemática na identificação de irregularidades. Seus relatórios de auditoria entre 2022 e 2023 apontam inconsistências graves em concessões de pensão por morte, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, revelando fragilidades nos processos internos e na validação das informações.

Essas operações demonstram que as fraudes previdenciárias, em muitos casos, são estruturadas e se estendem por longos períodos, exigindo respostas coordenadas e contínuas do Estado.

CAUSAS DA FRAUDE PREVIDENCIÁRIA

As causas das fraudes previdenciárias são variadas e vão muito além da simples intenção de se aproveitar do sistema. Um dos motivos é a deficiência estrutural: sistemas de informação que não se comunicam entre si, falta de integração entre bancos de dados, número reduzido de servidores e, muitas vezes, excesso de burocracia que atrapalha mais do que ajuda. Para Castro e Lazzari (2021), essa fragilidade administrativa abre espaço para práticas ilícitas, já que a ausência de controle eficaz favorece a atuação de fraudadores.

Além disso, existe um aspecto cultural muito forte no Brasil: o famoso “jeitinho brasileiro”. Muitos acreditam que burlar regras é algo aceitável, especialmente quando se trata de conseguir algum benefício do governo. Essa mentalidade faz com que algumas pessoas justifiquem a fraude como se fosse um “direito” ou uma forma de compensar dificuldades financeiras. Nesse sentido, Fagnani (2020) destaca que o aspecto cultural é determinante para explicar a persistência da fraude, já que cria tolerância social em relação a essas práticas.

Outro fator relevante é a vulnerabilidade social. Pessoas em situação de pobreza ou desemprego acabam recorrendo a meios ilegais para garantir algum tipo de renda, o que mostra que a fraude, em muitos casos, é reflexo também das desigualdades econômicas do país. Gil (2008) observa que a vulnerabilidade e a falta de renda levam muitos a enxergar a fraude como forma de sobrevivência, sem considerar seus impactos coletivos.

Assim, as causas da fraude previdenciária são diversas e abrangem tanto falhas estruturais do sistema quanto fatores sociais e culturais, sendo resultado de uma combinação de deficiências institucionais, desigualdade econômica e elementos culturais enraizados.

REFLEXOS ECONÔMICOS E JURÍDICOS

As consequências das fraudes previdenciárias são graves. No aspecto econômico, geram prejuízos bilionários aos cofres públicos, comprometendo a saúde financeira do INSS e criando dificuldades para o pagamento de benefícios legítimos. Isso pode resultar em maior carga tributária para toda a sociedade ou em cortes de investimentos em outras áreas essenciais, como saúde e educação. De acordo com o Tribunal de Contas da União (2022), os prejuízos causados por fraudes chegam a bilhões todos os anos, representando uma das principais fontes de déficit no sistema previdenciário.

No aspecto jurídico, os reflexos aparecem tanto na esfera criminal quanto na cível. Pessoas que cometem fraude podem responder por estelionato previdenciário, conforme prevê o Superior Tribunal de Justiça (2023), e ainda serem obrigadas a devolver os valores recebidos de forma indevida. Além disso, há processos administrativos que visam anular benefícios irregulares, o que sobrecarrega ainda mais o Judiciário e a própria máquina pública. Castro e Lazzari (2021) explicam que os reflexos jurídicos vão além do campo penal, atingindo também o cível e o administrativo, ampliando os custos do Estado no combate às irregularidades.

Esses reflexos também afetam a confiança da população. Quando os cidadãos percebem que há falhas constantes no sistema, cresce o sentimento de injustiça e desconfiança em relação

ao Estado, o que prejudica o próprio conceito de seguridade social como um direito coletivo. Fagnani (2020) observa que a percepção de impunidade contribui para a perda de credibilidade do sistema, reforçando a descrença da sociedade nas instituições.

Dessa forma, os reflexos econômicos e jurídicos das fraudes previdenciárias não afetam apenas as contas públicas, mas também a confiança social no sistema previdenciário. Quando a sociedade percebe que há falhas na fiscalização e que fraudes permanecem impunes, cresce a desconfiança em relação à legitimidade do sistema, o que pode comprometer sua credibilidade e sustentabilidade.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE

O INSS e outros órgãos de controle têm investido em medidas para reduzir as fraudes, como o uso de biometria, cruzamento de dados entre diferentes sistemas, auditorias periódicas e até inteligência artificial para identificar padrões suspeitos. Segundo o próprio INSS (2022), essas ferramentas são importantes e já resultaram em várias operações de combate à fraude, mas ainda não são suficientes para eliminar o problema.

As fraudes continuam acontecendo porque a tecnologia, por si só, não resolve tudo. É preciso investir também na capacitação dos servidores, no aumento da fiscalização presencial e, principalmente, em políticas de conscientização. Para Castro e Lazzari (2021), o combate às fraudes previdenciárias só se torna eficaz quando há servidores preparados para identificar irregularidades e procedimentos administrativos mais ágeis.

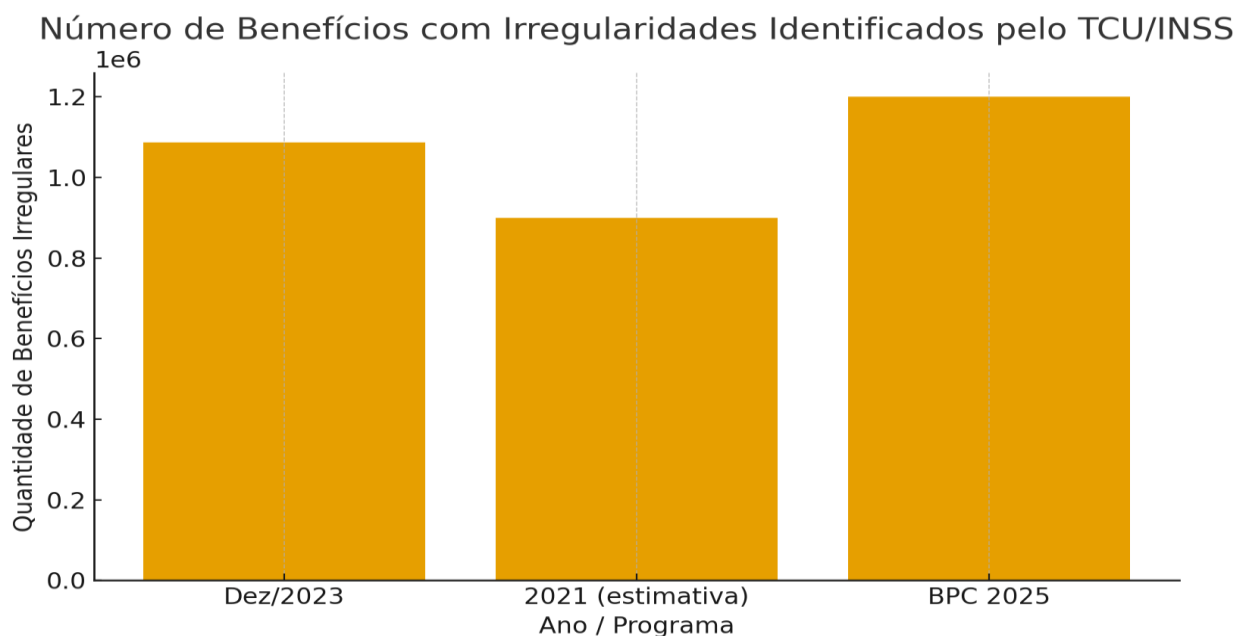
Outra medida necessária é a integração entre órgãos públicos, como Ministério Público, Polícia Federal, Tribunal de Contas e Controladoria-Geral da União. Quando há cooperação e troca de informações, fica mais fácil detectar esquemas complexos que envolvem quadrilhas organizadas. O Tribunal de Contas da União (2022) reforça que a atuação integrada é uma das formas mais eficientes de coibir prejuízos bilionários causados por fraudes estruturadas.

Portanto, a educação previdenciária deve ser prioridade, mostrando para os cidadãos a importância da contribuição correta e os riscos de tentar enganar o sistema. Fagnani (2020) observa que a conscientização social é essencial para quebrar a tolerância cultural com práticas fraudulentas. Mais do que punir, é preciso trabalhar para mudar a mentalidade de que fraudar a previdência é algo aceitável, construindo uma cultura de respeito às regras e de valorização da seguridade social.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com base na revisão bibliográfica e nos dados oficiais analisados, foi possível identificar que as fraudes previdenciárias representam um dos principais desafios para a sustentabilidade do sistema previdenciário brasileiro. Os relatórios do Tribunal de Contas da União (2022) e do INSS (2022) apontam prejuízos anuais bilionários decorrentes de benefícios concedidos de forma irregular, revelando a necessidade de aprimoramento constante dos mecanismos de controle.

A partir das informações levantadas, observa-se que as modalidades mais comuns de fraude continuam sendo a falsificação de documentos, os vínculos empregatícios fictícios e a inclusão de dependentes inexistentes. Essas práticas, somadas, representam a maior parte dos prejuízos apurados pelos órgãos de fiscalização.



6048

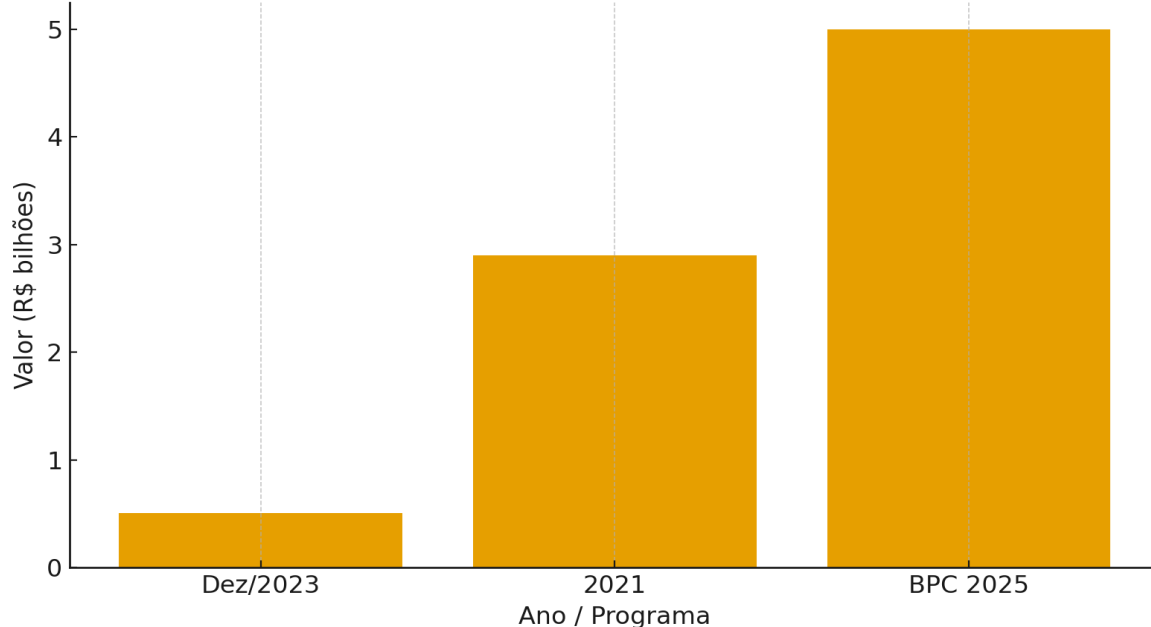
Fonte: Criado pela autora, com base em dados do TCU (2022) e INSS (2022).

Outro ponto relevante identificado é que, apesar dos avanços tecnológicos como uso de biometria, cruzamento de dados e inteligência artificial, as fraudes persistem, indicando que o problema não é apenas técnico, mas também cultural e institucional. Conforme destacam Fagnani (2020) e Castro e Lazzari (2021), a eficácia das medidas de combate depende também da conscientização da sociedade e da capacitação dos servidores.

Além disso, a análise das causas mostra que as falhas estruturais (como a falta de integração entre sistemas, a carência de servidores e a burocracia excessiva) combinadas com

fatores culturais (como o “jeitinho brasileiro”) e socioeconômicos (vulnerabilidade e desemprego) formam um ambiente propício para a ocorrência de fraudes.

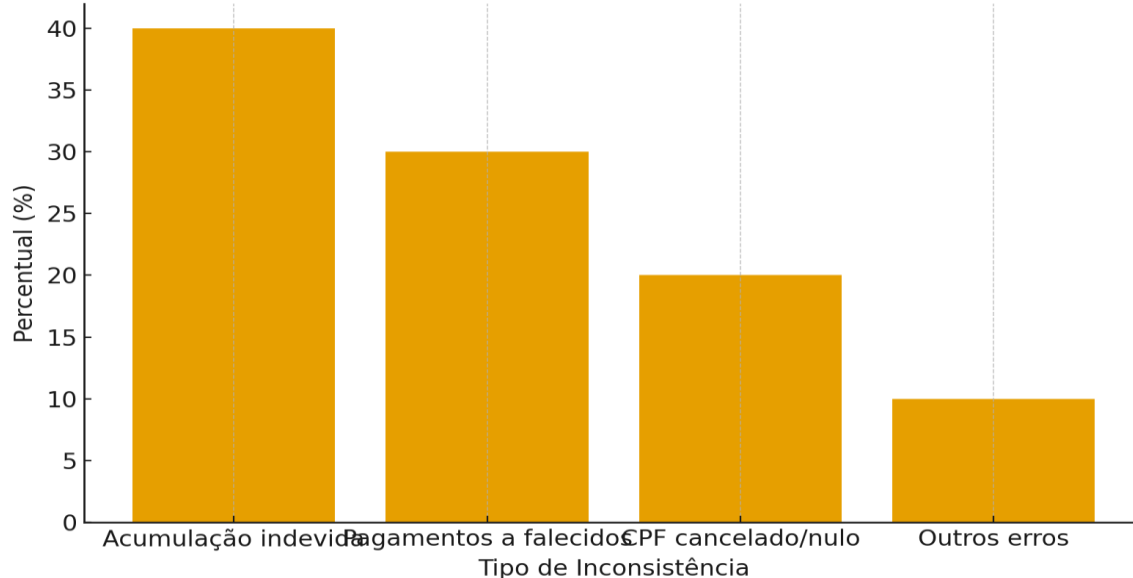
Valores Envolvidos em Irregularidades Previdenciárias (em bilhões de R\$)



Fonte: Criada pela autora.

No campo econômico, os prejuízos afetam diretamente a saúde financeira do INSS e comprometem a capacidade de pagamento de benefícios legítimos. Já no campo jurídico, há aumento de processos criminais, cíveis e administrativos, que sobrecarregam o sistema de justiça e a própria administração pública.

Distribuição dos Tipos de Irregularidades Identificadas (TCU 2023)



Fonte: Criada pela autora.

Por outro lado, as medidas de prevenção e combate vêm apresentando resultados positivos. Operações conjuntas entre INSS, Polícia Federal e Ministério Público têm conseguido desarticular esquemas complexos, e o uso de tecnologias modernas tem reduzido o número de concessões irregulares. No entanto, os dados indicam que a tecnologia sozinha não é suficiente é necessário um trabalho educativo e institucional mais amplo, voltado para a mudança de mentalidade social e para o fortalecimento da ética na gestão pública.

Dessa forma, os resultados demonstram que as fraudes previdenciárias são um fenômeno multifatorial, exigindo ações integradas, aperfeiçoamento constante da fiscalização e educação previdenciária como caminho para a sustentabilidade e credibilidade do sistema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das fraudes previdenciárias no Brasil permite concluir que esse é um problema complexo, que envolve aspectos econômicos, jurídicos, sociais e culturais. Os prejuízos financeiros são expressivos e comprometem diretamente o equilíbrio das contas públicas e a capacidade do INSS de garantir proteção aos segurados de forma justa e sustentável.

Constatou-se que as causas das fraudes vão além da simples má-fé individual, abrangendo deficiências estruturais do sistema, vulnerabilidade social e tolerância cultural com práticas ilícitas. Isso reforça a necessidade de um olhar mais amplo, que combine repressão eficaz com educação e conscientização social.

As medidas já adotadas, como o uso de tecnologias, integração entre órgãos e auditorias, têm produzido avanços importantes, mas não são suficientes isoladamente. É preciso investir na formação de servidores, na simplificação de processos, na transparência dos dados e, principalmente, em educação previdenciária, para que a população compreenda o impacto coletivo das fraudes e colabore para o fortalecimento do sistema.

Em termos acadêmicos e sociais, este estudo evidencia a importância de se aprofundar as pesquisas sobre o tema, especialmente aquelas que integrem as dimensões econômica e jurídica com os aspectos culturais e institucionais. Somente com uma abordagem ampla será possível formular políticas públicas realmente eficazes.

Por fim, reforça-se que combater as fraudes previdenciárias é essencial não apenas para proteger os cofres públicos, mas também para garantir a justiça social, preservar a confiança no INSS e assegurar que os recursos cheguem a quem realmente tem direito. A sustentabilidade

do sistema depende do compromisso coletivo com a ética, a transparência e a responsabilidade social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília: Presidência da República, 1940.

BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social. Diário Oficial da União, Brasília, 25 jul. 1991.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Diário Oficial da União, Brasília, 25 jul. 1991.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira; LAZZARI, João Batista. Manual de Direito Previdenciário. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

CRESWELL, John W. Pesquisa qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens. 3. ed. Porto Alegre: Penso, 2010.

FAGNANI, Eduardo. Reforma da Previdência e Desigualdades Sociais. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). Relatório Anual de Gestão 2022. Brasília: INSS, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inss>. Acesso em: 5 set. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Jurisprudência em Teses: Estelionato Previdenciário. Brasília: STJ, 2023.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Recurso Especial nº 1.987.654/2022. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques. Brasília: STJ, 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Relatório de Auditoria TC 012.345/2022-1: Fiscalização de fraudes previdenciárias. Brasília: TCU, 2022. Disponível em: <https://www.tcu.gov.br>. Acesso em: 5 set. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Relatório de Auditoria TC [inserir número]/2023. Brasília.